



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 052/2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 01 / 10 / 2021

HORA: 17h30 Nº. 103/2021

(assinatura)
ASSINATURA

**DESAFETA E AFETA A DESTINAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Fica desafetado da destinação de área livre de uso público e afetado para a destinação de área verde, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município: **UM TERRENO URBANO**, de forma irregular, sem construção, com a área de **829,85 m²** (oitocentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Albino Sellig, distante 104,00 m (cento e quatro metros) da esquina com o lado par da Rua João Augusto Allebrandt, no quarteirão incompleto com mais a Rua Irma Vergutz, no "Loteamento Kirinus I", na Cidade de Santo Antônio do Planalto (RS), **lote 033 da quadra 037 do setor 001**, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 30,00 m (trinta metros) com a Rua Albino Sellig; ao este, em 23,77 m (vinte e três metros e setenta e sete centímetros) com o lote O1 O da quadra 041; ao este, em 28,90 m (vinte e oito metros e noventa centímetros) com o lote 032; ao sul, em 15,91 m (quinze metros e noventa e um centímetros) com o lote 034 e em 15,70 m (quinze metros e setenta centímetros) com área de terras de Irani Silvério Altmann, objeto do registro no Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, Matrícula nº 43.155, Livro nº 2.

Art. 2º. Fica desafetado da destinação de área verde e afetado para a destinação de área livre de uso público, o seguinte bem imóvel, de propriedade do Município: **LOTE Nº 006 - UM TERRENO URBANO**, de forma irregular, sem construção, com 829,68 m² (oitocentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Albino Seelig, distante 14,00 m (quatorze metros) da esquina com a Rua 25 de julho, no "Loteamento Kirinus", na cidade de Santo Antônio do Planalto (RS) **LOTE 006 QUADRA 034 DO SETOR 001**, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 25,18 m (vinte e cinco metros e dezoito centímetros) com área de terras de Sergio Kroessin; ao leste, em 32,95 m (trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros) com lote 02; ao sul, em 25,18 m (vinte e cinco metros e dezoito centímetros) com a Rua Albino Seelig; e ao oeste, em 32,95 m (trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros) com o lote 01. A área destinar-se-á e será afetada, à utilização, como Área Livre de Uso Público.

ly
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O imóvel caracterizado no *caput*, será formado mediante o desmembramento de área equivalente, do seguinte imóvel, de propriedade do Município: **UMA ÁREA DE TERRAS URBANA**, sem construção, de forma irregular, com **2.949,60 m²** (dois mil, novecentos e quarenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados), na Cidade de Santo Antônio do Planalto (RS), consistente no **lote 002 da quadra 034 do setor 001**, objeto do registro no Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, Matrícula nº 45.109, Livro nº 2.

§ 2º A afetação da destinação da área de 829,85 m², para utilização, como área verde, estabelecida no art. 1º desta Lei, constitui-se em compensação pela mudança de destinação de área de 829,68 m², determinada no *caput* deste artigo.

§ 3º Integra esta Lei, como anexo, o projeto de desmembramento e os respectivos, mapa e memorial descritivo, o qual contém a descrição da área constante do *caput* e da área remanescente de 2.119,92 (dois mil, cento e dezenove metros e noventa e dois decímetros quadrados), e a destinação de cada uma delas.

§ 4º Uma vez subtraída a área de 829,68 m² (oitocentos e vinte e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados), da área total constante do § 1º, a área remanescente, de 2.119,92 (dois mil, cento e dezenove metros e noventa e dois decímetros quadrados), manterá sua destinação e o afetamento, como Área Verde.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução do disposto no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 1º DE OUTUBRO DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal